



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 111, DE 28 DE MAIO DE 1.993

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprova e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

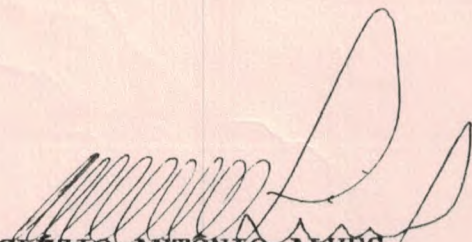
Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos servidores municipais do quadro de caráter efetivo, a antecipação salarial de 30% (trinta por cento), concedida pela Lei nº 102, de 01 de Abril de 1.993.

Art. 2º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores municipais no percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado da seguinte forma: 65% (sessenta e cinco por cento), a partir de 1º de Maio, incidindo sobre os vencimentos dos servidores constantes das tabelas do mês de Abril, e, 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de Junho, sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Abril de 1.993.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 28 de Maio de 1.993.


CLÉZIO ANTÔNIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

